

RESOLUÇÃO SESDEC Nº 1335 DE 13.08.2010

PUBLICADO NO D.O.E.R.J. DE 17.08.2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESDEC Nº 1335 DE 13 DE AGOSTO DE 2010

APROVA OS PARÂMETROS PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Portaria GM/MS/3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, de onde se destaca: “ A relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; A ampliação do escopo da Vigilância em Saúde com a incorporação da Saúde do Trabalhador, a importância cada vez maior das Doenças e Agravos não Transmissíveis e da Promoção da Saúde e a necessidade de organização para respostas rápidas em emergências de saúde pública; O processo em curso de integração das vigilâncias (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador) nas três esferas de governo”;

A necessidade de reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração entre as vigilâncias e destas com a prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde.

A Portaria Conjunta nº 1, de 11 de Março de 2010, que defini os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado.

A necessidade de concretizar o processo de estruturação e organização dos sistemas Municipais de Vigilância em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os parâmetros para estruturação da Vigilância em Saúde nas Secretarias Municipais de Saúde, conforme os Artigos subsequentes.

§ 1º Este processo de estruturação deve ser baseado nos seguintes pressupostos:

I – Integralidade da Atenção à saúde

II – Multiplicidade, articulação e integração de: Sujeitos (população, trabalhadores e profissionais de saúde) e de Ações promocionais, preventivas, curativas e reabilitadoras

Art. 2º - Os Municípios deverão se estruturar com base no seu porte populacional e territorial e na complexidade das ações a serem desenvolvidas

Art. 3º - Os parâmetros e requisitos mínimos assim se definem:

I - Estrutura legal constituída por

a) Instrumento legal de criação da Vigilância em Saúde na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde publicado em Diário Oficial do Município, com definição da estrutura administrativa, competências e atribuições abrangendo no mínimo, as áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária, podendo a Promoção da Saúde e a Vigilância da Situação de Saúde serem inseridas transversalmente nas áreas acima descritas ou constituídas como áreas específicas.

b) Ato legal de investidura na função do responsável pela Vigilância em Saúde e dos responsáveis, preferencialmente da área da saúde, pelas suas áreas de abrangência.

c) Código Sanitário Municipal publicado em Diário Oficial do Município.

d) Termos oficiais e documentos próprios ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde.

II - Equipe Mínima – Considerando os parâmetros / requisitos relacionados à Estrutura Legal e o definido na Portaria nº 3.252/2009, Capítulo III, Seção IV, o Município deve dispor de equipe multiprofissional, que poderá ser composta por enfermeiros, médicos, sanitaristas, biólogos, médicos veterinários, farmacêuticos, biomédicos, odontólogos, nutricionista, químicos, engenheiros, arquitetos ou outros profissionais de interesse ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, incorporados conforme identificação com as áreas de

conhecimento específico, quantitativa e qualitativamente capaz de executar, no mínimo, as seguintes ações:

Em Vigilância Epidemiológica

a) Notificar as doenças de notificação compulsória (surto e agravos inusitados, conforme normatização federal, estadual e municipal);

b) Realizar a investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

b) Realizar a busca ativa de casos de notificação compulsória (unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros);

d) Realizar a busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos (unidades de saúde, cartórios e cemitérios);

e) Realizar ou referenciar os exames laboratoriais voltados para o diagnóstico e controle de doenças de notificação compulsória

f) Acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais;

g) Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

h) Realizar a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;

i) Realizar a alimentação e retroalimentação regular dos sistemas de informação epidemiológica SINAN, SIM, SINASC, SI-PNI e outros que forem objeto de pactuação;

j) Gerir os estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações

k) Coordenar e executar as atividades de informação, educação e comunicação de abrangência municipal;

l) Adquirir equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de vigilância.

m) Divulgar as informações e análises epidemiológicas, de forma a compor o diagnóstico da situação de saúde;

n) Realizar ações de promoção da saúde e de controle de condições de risco.

Em Vigilância Sanitária

a) Executar a fiscalização sanitária, exercendo todas as atividades pertinentes, conforme as determinações legais específicas;

b) Conceder assentimento sanitário, licença inicial de funcionamento e revalidação de licença;

c) Conceder Boletim de Ocupação e Funcionamento;

d) Proceder cancelamento de licença de funcionamento, quando necessário;

e) Proceder visto em plantas arquitetônicas, registro de livros e mapas de controle de medicamentos sob regime de controle especial;

f) Executar inspeção sanitária nos estabelecimentos previamente à concessão de licença e revalidação de licença, e sempre que necessário;

g) Executar apreensão, interdição ou coleta de amostras para análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros de interesse à saúde pública;

h) Coletar e encaminhar, ao laboratório oficial competente, para fins de análise, amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e matérias-primas alimentares de interesse à saúde pública;

i) Apreender e/ou inutilizar os alimentos e as matérias-primas alimentares que forem julgadas falsificadas ou deterioradas, bem como, os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares;

j) Conceder licenças para veículos utilizados no transporte de alimentos e para ambulantes que comercializam alimentos na via pública;

k) Normatizar, em caráter complementar, as ações de vigilância sanitária de sua competência;

l) Manter atualizado e disponível os dados cadastrais referentes ao número total de ambulantes e estabelecimentos licenciados, classificados por tipo de atividade; aos alimentos contaminados por agentes causadores de doenças de notificação compulsória; e aos produtos clandestinos e/ou falsificados identificados no município.

- m) Promover ações de Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária;
- n) Promover capacitação e atualização dos profissionais do órgão municipal de vigilância sanitária;
- o) Elaborar anualmente a Programação de Ação em VISA;
- p) Executar as ações de Vigilância Sanitária pactuadas na CIB;
- q) Prestar informações ao Estado acerca dos resultados das ações objeto das pactuações;
- r) Notificar os eventos adversos e queixas técnicas relacionadas com os serviços e produtos sob vigilância sanitária, no âmbito de sua competência, de forma integrada com as demais esferas de gestão do SUS;

Na Vigilância em Saúde Ambiental

- a) Executar e coordenar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde coletiva;
- b) Alimentar, monitorar e analisar os sistemas de informação relativos à vigilância de vetores (SISFAD), hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e a vigilância de contaminantes ambientais na água (SISÁGUA, VIGIÁGUA), ar (VIGIAR) e solo (VIGISOLO), de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de desastres naturais (VIGIDESASTRES) e acidentes com produtos perigosos;
- c) Realizar ou referenciar, dentro da política da regionalização solidária definida no Pacto pela Saúde, os exames laboratoriais voltados para o diagnóstico, controle, vigilância e prevenção dos riscos decorrentes do meio ambiente;
- d) Acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais;
- e) Coletar, consolidar e enviar trimestralmente os dados à Coordenação de Vigilância em saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador/ Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/Subsecretaria de Vigilância em Saúde/Secretaria de Saúde e Defesa Civil (CVA/ST/SVEA/SVS/SESDEC);
- f) Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de vetores, hospedeiros e reservatórios;
- g) Realizar a identificação de focos e levantamento do índice de infestação;

- h) Efetuar registro, captura, apreensão e destinação adequada de animais que representem risco à saúde do homem;
- i) Realizar as ações de controle de vetores e de eliminação de criadouros;
- j) Adquirir equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de vigilância.
- k) Realizar ações de promoção da saúde e de controle de condições de risco.
- l) Divulgar as informações e análises ambientais, de forma a compor o diagnóstico da situação de saúde;

Na Vigilância em Saúde do Trabalhador

- a) Realizar diagnóstico da situação de saúde do trabalhador;
- b) Notificar os agravos relacionados às atividades produtivas;
- c) Realizar ações relacionadas à vigilância da Saúde do Trabalhador;
- d) Participar de ações relacionadas à Vigilância da Saúde do Trabalhador em nível regional;
- e) Coordenar o que se refere à Rede Nacional de Saúde do Trabalhador -RENAST no âmbito municipal;
- f) Realizar ações de promoção da saúde e de controle de condições de risco.

III - Infra-estrutura Básica constituída por:

- a) Espaço físico que comporte a equipe técnica, mobiliários e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- b) Linha telefônica, equipamento de fax, acesso a Internet banda larga
- c) Equipamentos de informática e de multimídia compatíveis com as atividades realizadas e com os sistemas de informação utilizados pela equipe de Vigilância em Saúde;
- d) Eletroeletrônicos;
- e) Veículos de passeio e especiais para atividades de campo, para transporte de imunobiológicos, inseticidas, biolarvicidas e aqueles relacionados à realização de exames laboratoriais disponíveis para o desenvolvimento das ações;

f) Local adequado para guarda dos processos relacionados às atividades de inerentes a Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

SÉRGIO CÔRTEZ

Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil

Links